



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Processo nº 112/2022.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27/04/22

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE ABRIL DE 2022.



INICIATIVA: **PODER EXECUTIVO.**

**CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA – SMEC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC os seguintes cargos comissionados, quantitativos e valores conforme anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. As descrições dos cargos comissionados criados que não existem na estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, os requisitos para investidura e as suas atribuições, estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos comissionados da estrutura do Poder Executivo, conforme especificação contida no Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º. As atribuições do cargo de Secretário de Unidade Escolar passam a ser as constantes no Anexo IV, da presente Lei.

Art. 5º. A criação dos cargos nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Att.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

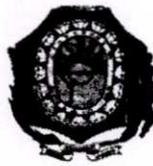


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de abril de 2022.


Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



ANEXO I

CARGOS CRIADOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD
AO-2	Assessor Jurídico	R\$ 4.996,75	01
AO-3	Assessor Especial	R\$ 2.498,38	12
AP-2	Assessor	R\$ 4.996,75	02
AP-2	Chefe de Gabinete	R\$ 4.996,75	01
AP-2	Superintendente	R\$ 4.996,75	06
AP-4	Assessor 5	R\$ 3.122,97	17
AP-6	Pregoeiro	R\$ 4.372,16	02
AS-2	Assessor 2	R\$ 8.744,31	02
AS-3	Assessor 3	R\$ 6.245,94	08
AS-4	Gerente	R\$ 3.747,56	21
AS-6	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 2.373,46	28
AS-7	ASSISTENTE 1	R\$ 1.873,78	68
AS-8	ASSISTENTE 2	R\$ 1.499,03	16
	SECRETARIO DE UNIDADE		
AS-8	ESCOLAR	R\$ 1.499,03	20
CS-1	Coordenador 1	R\$ 4.372,16	02
CS-3	Coordenador 3	R\$ 3.122,97	26
GE-1	GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 3.000,00	20
GE-2	MONITOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.750,00	05
	VICE GESTOR DE UNIDADE		
GE-3	ESCOLAR	R\$ 2.250,00	11
GE-4	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.000,00	20



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Chefe de Gabinete da Educação	CÓDIGO: AP-2
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <p>São atribuições comuns ao cargo de Chefe de Gabinete da Educação, dentro de cada área de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- examinar e selecionar os expedientes oficiais encaminhados ao titular da pasta;- elaborar e controlar a agenda do titular do órgão;- monitorar a elaboração de atos normativos e administrativos do órgão;- revisar e verificar a correção e a legalidade dos atos, documentos e processos submetidos à assinatura do(a) Secretário(a);- supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta;- controlar a emissão, distribuição e o envio de ofícios, portarias, comunicações internas, externas e outros expedientes;- assistir ao Secretário(a) em sua representação política e social;- responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário(a);- desempenhar outras atribuições correlatas.	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Gestor de Unidade Escolar	CÓDIGO: GE-1
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- garantir a execução do processo de ensino e aprendizagem;- administrar de forma transparente e responsável os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;- administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;- responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;- dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;- providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.- apoiar o desenvolvimento das aprendizagens e apresentar os resultados da avaliação pedagógica;- adotar medidas para elevar os níveis da proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;- garantir a legalidade e regularidade da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos;- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Gestão escolar;	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



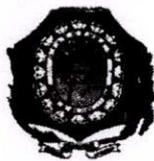
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Vice Gestor de Unidade Escolar	CÓDIGO: GE-3
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- assessorar e assistir o Gestor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.- representar oficialmente a escola na ausência do Gestor;- auxiliar na coordenação do projeto pedagógico;- apoiar o desenvolvimento das aprendizagens e apresentar os resultados da avaliação pedagógica;- adotar medidas para elevar os níveis da proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;- organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle da frequência dos servidores;- auxiliar na condução da avaliação de desempenho da equipe escolar;- garantir a legalidade e regularidade da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos;- auxiliar na comunicação com pais e responsáveis dos alunos;- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Gestão escolar;	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Coordenador Pedagógico	CÓDIGO: GE-4
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Coordenar, assessorar e coordenar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;- Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.- Orientar, apoiar e motivar o grupo de professores no trabalho pedagógico;- acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno, auxiliando em situações adversas;- supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;- assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;- valorizar a iniciativa pessoal e dos projetos individuais da comunidade escolar;- promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional;- planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;- promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;- executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Monitor Escolar	CÓDIGO: GE-2
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Coordenadores Pedagógicos e Gestores das Escolas da rede municipal de ensino;- monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;- capacitar todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;- intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;- elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;- analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;- fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos;- proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;- intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.	



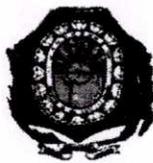
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



ANEXO III

CARGOS EXTINTOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD
AO-10	Agente Público Municipal 4	R\$ 999,35	16
AO-11	Apoio Administrativo 2	R\$ 749,51	01
AO-12	Secretário de Unidade Escolar	R\$ 599,61	26
AO-3	Agente Público Municipal 1	R\$ 2.498,38	07
AO-5	Agente Público Municipal 2	R\$ 1.623,94	18
AO-5	Chefe de Divisão	R\$ 1.623,94	11
AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar	R\$ 1.436,57	13
AO-8	Agente Público Municipal 3	R\$ 1.249,19	11
AP-2	Coordenador Técnico	R\$ 4.996,75	01
AP-4	Diretor de Departamento	R\$ 3.122,97	04
AP-5	Diretor de Unidade Escolar	R\$ 2.373,46	29
AS-11	Assistente Setorial	R\$ 599,61	12
AS-12	Assistente 4	R\$ 437,22	10
AS-4	Assessor 4	R\$ 3.747,56	08
AS-5	Assessor 5	R\$ 2.998,05	03
AS-5	Chefe de Gabinete	R\$ 2.998,05	01



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Secretário de Unidade Escolar	CÓDIGO: AO-8
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Escolas Municipais	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <p>O Secretário de Unidade Escolar é um gestor administrativo, suas atribuições compreendem atividades como:</p> <ul style="list-style-type: none">- realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;- manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.- responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;- receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, 9 de março de 2022

MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 10/03/2022 09:49:49

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45629ABB



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



OFÍCIO 11379-SMEC/SUAD/COPRO/2022
NUP 084135/2022

Boa Vista, data constante no sistema.

A Sua Excelência

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
Procuradora Geral do Município - PGM

Assunto: Impacto Financeiro.

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, segue para conhecimento e apreciação do futuro Impacto Financeiro, referente à proposta de acréscimo dos cargos, conforme justificativa e documentação anexa.

PROPOSTA DE ACRÉSCIMO DE CARGOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD	TOTAL
AO-2	Assessor Jurídico	R\$ 4.996,75	1	R\$ 4.996,75
AO-3	Assessor Especial	R\$ 2.498,38	12	R\$ 29.980,50
AP-2	Assessor	R\$ 4.996,75	2	R\$ 9.993,50
AP-2	Chefe de Gabinete	R\$ 4.996,75	1	R\$ 4.996,75
AP-2	Superintendente	R\$ 4.996,75	6	R\$ 29.980,50
AP-4	Assessor 5	R\$ 3.122,97	17	R\$ 53.090,49
AP-6	Pregoeiro	R\$ 4.372,16	2	R\$ 8.744,31
AS-2	Assessor 2	R\$ 8.744,31	2	R\$ 17.488,63
AS-3	Assessor 3	R\$ 6.245,94	8	R\$ 49.967,51
AS-4	Gerente	R\$ 3.747,56	21	R\$ 78.698,82
AS-6	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 2.373,46	28	R\$ 66.456,78
AS-7	ASSISTENTE 1	R\$ 1.873,78	68	R\$ 127.417,04
AS-8	ASSISTENTE 2	R\$ 1.499,03	16	R\$ 23.984,48
AS-8	SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 1.499,03	20	R\$ 29.980,60
CS-1	Coordenador 1	R\$ 4.372,16	2	R\$ 8.744,31
CS-3	Coordenador 3	R\$ 3.122,97	26	R\$ 81.197,22
GE-1	GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 3.000,00	20	R\$ 60.000,00
GE-2	MONITOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.750,00	5	R\$ 13.750,00





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SMEC

GE-3	VICE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$	2.250,00	11	R\$	24.750,00
GE-4	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$	2.000,00	20	R\$	40.000,00
VALOR MENSAL					R\$	764.218,21
VALOR ANUAL					R\$	10.189.550,60

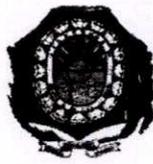
PROPOSTA DE REDUÇÃO DE CARGOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD	TOTAL
AO-10	Agente Público Municipal 4	R\$ 999,35	16	R\$ 15.989,60
AO-11	Apoio Administrativo 2	R\$ 749,51	1	R\$ 749,51
AO-12	Secretário de Unidade Escolar	R\$ 599,61	26	R\$ 15.589,86
AO-3	Agente Público Municipal 1	R\$ 2.498,38	7	R\$ 17.488,63
AO-5	Agente Público Municipal 2	R\$ 1.623,94	18	R\$ 29.230,99
AO-5	Chefe de Divisão	R\$ 1.623,94	11	R\$ 17.863,38
AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar	R\$ 1.436,57	13	R\$ 18.675,36
AO-8	Agente Público Municipal 3	R\$ 1.249,19	11	R\$ 13.741,06
AP-2	Coordenador Técnico	R\$ 4.996,75	1	R\$ 4.996,75
AP-4	Diretor de Departamento	R\$ 3.122,97	4	R\$ 12.491,88
AP-5	Diretor de Unidade Escolar	R\$ 2.373,46	29	R\$ 68.830,24
AS-11	Assistente Setorial	R\$ 599,61	12	R\$ 7.195,32
AS-12	Assistente 4	R\$ 437,22	10	R\$ 4.372,16
AS-4	Assessor 4	R\$ 3.747,56	8	R\$ 29.980,50
AS-5	Assessor 5	R\$ 2.998,05	3	R\$ 8.994,15
AS-5	Chefe de Gabinete	R\$ 2.998,05	1	R\$ 2.998,05
VALOR MENSAL				R\$ 269.187,45
VALOR ANUAL				R\$ 3.589.157,07
IMPACTO EM LEI				R\$ 6.600.393,52
ANO 2022				R\$ 5.115.301,27
ANO 2023				R\$ 6.600.393,52
ANO 2024				R\$ 6.600.393,52

Atenciosamente,

EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto
(assinado eletronicamente)





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 012, de 26 de abril de 2022, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de adequar a legislação municipal pertinente aos servidores da Educação Municipal de Boa Vista às necessidades do serviço.

O aumento do número dos cargos previstos no presente projeto de Lei para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, se deve ao fato de que há a necessidade de melhoria no serviço prestado pela SMEC, diante do aumento do número de alunos na rede, o que demanda a necessidade de um melhor atendimento aos munícipes, sobretudo os pais de alunos, bem como a melhor organização administrativa, da própria gestão da secretaria, ao tempo em que com o aumento de servidores efetivos, sobretudo professores e cuidadores, é necessário o devido acompanhamento destes profissionais, a fim de realizar um serviço de qualidade e eficiência no âmbito da educação municipal.

Ademais, será necessário o aumento dos cargos de chefia e direção, quando forem construídas novas unidades escolares e casas mães, para que se faça a correta gestão desses locais, com o intuito de garantir um serviço educacional de extrema qualidade a população municipal.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



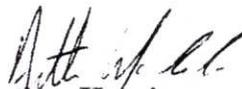
O Município de Boa Vista apresenta necessidade imperiosa do aumento deste quantitativo dos cargos, tendo em vista a necessidade de contratação de mão-de-obra para a melhoria nos serviços na área educacional realizados no Município, tornando sua prestação de serviços à comunidade mais eficiente e equacionada. Prover a secretaria municipal de educação e cultura com o acréscimo destes servidores é medida de máxima responsabilidade, ao passo que, desse modo, estar-se-á garantindo maior segurança e qualidade nos serviços executados. Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente a população de Boa Vista.

Por fim, é importante ressaltar que só durante a minha gestão já encaminhei projeto para criação de mais de 2.000 (dois mil) cargos efetivos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mais de 500 (quinhentas) funções comissionadas para serem preenchidas apenas por servidores efetivos da educação, criei gratificações, concedi a reposição salarial de mais 19% (dezenove por cento) para os referidos servidores, ou seja, estamos investindo na educação e nos seus servidores, a fim de continuarmos com o reconhecimento da nossa cidade como capital da primeira infância.

Encaminho a proposta legislativa, convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2022.


Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
 Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 19.570-PGM/GAB/2022

NUP: 9.141141/2022

A Sua Excelência o Senhor
 Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
 Câmara Municipal de Boa Vista
 Palácio João Evangelista Pereira de Melo
 Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
 Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha Projetos de Lei, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 005/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, modifica o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.145 de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreira e remuneração do quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, e dá outras providências;
2. Projeto de Lei nº 009/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, dispõe sobre a criação da Gratificação de atividade em Educação Especial - GAEE e dá outras providências;
3. Projeto de Lei nº 010/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que cria funções gratificadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências;
4. Projeto de Lei nº 011/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que altera o caput do Art. 1º da Lei nº 1.411 de 25 de abril de 2012, aumentando a quantidade de cuidadores efetivos no poder executivos.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 26/04/2022 14:26:28

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 630632F7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



5. Projeto de Lei nº 012/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que cria cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,



ASSINATURA ELETRÔNICA
 FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
 OAB/RR 327-B

ANEXOS:

- Projeto de Lei nº 005/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;
- Projeto de Lei nº 009/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;
- Projeto de Lei nº 010/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;
- Projeto de Lei nº 011/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;
- Projeto de Lei nº 012/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 26/04/2022 14:26:28

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 630632F7

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 010, 011 E 012/2022

Autoria : Poder Executivo

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 010, 011 E 012/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Reunião : 10ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 27/04/2022 - 12:06:01 às 12:08:02
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	12:06:27
Albuquerque	REDE	Sim	12:06:38
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:06:34
Dr. Ilderson	PTB	Sim	12:06:21
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	12:06:19
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:06:06
Idazio da Perfil	MDB	Sim	12:06:21
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:06:41
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:06:12
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:06:09
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:06:05
Manoel Neves	PRB	Sim	12:06:30
Melquisedek	PSL	Sim	12:07:16
Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
Regiane Matos	MDB	Sim	12:06:08
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Thiago Fogaça	PTC	Sim	12:06:09
Tuti Lopes	PL	Sim	12:06:17
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:06:06

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	0	17
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC os seguintes cargos comissionados, quantitativos e valores conforme anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. As descrições dos cargos comissionados criados que não existem na estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, os requisitos para investidura e as suas atribuições, estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos comissionados da estrutura do Poder Executivo, conforme especificação contida no Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º. As atribuições do cargo de Secretário de Unidade Escolar passam a ser as constantes no Anexo IV, da presente Lei.

Art. 5º. A criação dos cargos nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



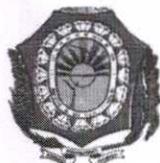
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO I

CARGOS CRIADOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD
AO-2	Assessor Jurídico	R\$ 4.996,75	01
AO-3	Assessor Especial	R\$ 2.498,38	12
AP-2	Assessor	R\$ 4.996,75	02
AP-2	Chefe de Gabinete	R\$ 4.996,75	01
AP-2	Superintendente	R\$ 4.996,75	06
AP-4	Assessor 5	R\$ 3.122,97	17
AP-6	Pregoeiro	R\$ 4.372,16	02
AS-2	Assessor 2	R\$ 8.744,31	02
AS-3	Assessor 3	R\$ 6.245,94	08
AS-4	Gerente	R\$ 3.747,56	21
AS-6	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 2.373,46	28
AS-7	ASSISTENTE 1	R\$ 1.873,78	68
AS-8	ASSISTENTE 2	R\$ 1.499,03	16
	SECRETARIO DE UNIDADE		
AS-8	ESCOLAR	R\$ 1.499,03	20
CS-1	Coordenador 1	R\$ 4.372,16	02
CS-3	Coordenador 3	R\$ 3.122,97	26
GE-1	GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 3.000,00	20
GE-2	MONITOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.750,00	05
	VICE GESTOR DE UNIDADE		
GE-3	ESCOLAR	R\$ 2.250,00	11
GE-4	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.000,00	20



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Chefe de Gabinete da Educação	CÓDIGO: AP-2
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: São atribuições comuns ao cargo de Chefe de Gabinete da Educação, dentro de cada área de atuação: <ul style="list-style-type: none">- examinar e selecionar os expedientes oficiais encaminhados ao titular da pasta;- elaborar e controlar a agenda do titular do órgão;- monitorar a elaboração de atos normativos e administrativos do órgão;- revisar e verificar a correção e a legalidade dos atos, documentos e processos submetidos à assinatura do(a) Secretário(a);- supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta;- controlar a emissão, distribuição e o envio de ofícios, portarias, comunicações internas, externas e outros expedientes;- assistir ao Secretário(a) em sua representação política e social;- responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário(a);- desempenhar outras atribuições correlatas.	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Gestor de Unidade Escolar	CÓDIGO: GE-1
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- garantir a execução do processo de ensino e aprendizagem;- administrar de forma transparente e responsável os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;- administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;- responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;- dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;- providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.- apoiar o desenvolvimento das aprendizagens e apresentar os resultados da avaliação pedagógica;- adotar medidas para elevar os níveis da proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;- garantir a legalidade e regularidade da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos;- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Gestão escolar;	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Vice Gestor de Unidade Escolar	CÓDIGO: GE-3
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- assessorar e assistir o Gestor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.- representar oficialmente a escola na ausência do Gestor;- auxiliar na coordenação do projeto pedagógico;- apoiar o desenvolvimento das aprendizagens e apresentar os resultados da avaliação pedagógica;- adotar medidas para elevar os níveis da proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;- organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle da frequência dos servidores;- auxiliar na condução da avaliação de desempenho da equipe escolar;- garantir a legalidade e regularidade da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos;- auxiliar na comunicação com pais e responsáveis dos alunos;- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Gestão escolar;	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Coordenador Pedagógico	CÓDIGO: GE-4
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Coordenar, assessorar e coordenar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;- Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.- Orientar, apoiar e motivar o grupo de professores no trabalho pedagógico;- acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno, auxiliando em situações adversas;- supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;- assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;- valorizar a iniciativa pessoal e dos projetos individuais da comunidade escolar;- promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional;- planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;- promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;- executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.	



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Monitor Escolar	CÓDIGO: GE-2
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Coordenadores Pedagógicos e Gestores das Escolas da rede municipal de ensino;- monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;- capacitar todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;- intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;- elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;- analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;- fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos;- proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;- intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.	



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO III

CARGOS EXTINTOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD
AO-10	Agente Público Municipal 4	R\$ 999,35	16
AO-11	Apoio Administrativo 2	R\$ 749,51	01
AO-12	Secretário de Unidade Escolar	R\$ 599,61	26
AO-3	Agente Público Municipal 1	R\$ 2.498,38	07
AO-5	Agente Público Municipal 2	R\$ 1.623,94	18
AO-5	Chefe de Divisão	R\$ 1.623,94	11
AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar	R\$ 1.436,57	13
AO-8	Agente Público Municipal 3	R\$ 1.249,19	11
AP-2	Coordenador Técnico	R\$ 4.996,75	01
AP-4	Diretor de Departamento	R\$ 3.122,97	04
AP-5	Diretor de Unidade Escolar	R\$ 2.373,46	29
AS-11	Assistente Setorial	R\$ 599,61	12
AS-12	Assistente 4	R\$ 437,22	10
AS-4	Assessor 4	R\$ 3.747,56	08
AS-5	Assessor 5	R\$ 2.998,05	03
AS-5	Chefe de Gabinete	R\$ 2.998,05	01



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Secretário de Unidade Escolar	CÓDIGO: AO-8
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Escolas Municipais	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <p>O Secretário de Unidade Escolar é um gestor administrativo, suas atribuições compreendem atividades como:</p> <ul style="list-style-type: none">- realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;- manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.- responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;- receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.	

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

GABEXEC - Superintendência

DATA: 28 / 04 / 22

HORA: 10:09

Ass.: Tamires

Ofício nº 155/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.



Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 012/2022, de 26 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 012/2022, de 26 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Autógrafos e Ofícios de Projetos Aprovados para Sanção ou Veto do Prefeito

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 27/04/2022 14:10

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

Seguem Autógrafos e Ofícios de Projetos Aprovados para Sanção ou Veto do Prefeito.

Ismael Teixeira da Silva

SGL/CMBV

95-99129-0266



LEI:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Professor da Educação Municipal fica constituído por 5.000 (cinco mil) vagas, distribuídas para Educação Básica." (NR)

Art. 2º O aumento dos cargos desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.268, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC os seguintes cargos comissionados, quantitativos e valores conforme anexo I, da presente Lei.

Art. 2º As descrições dos cargos comissionados criados que não existem na estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, os requisitos para investidura e as suas atribuições, estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º Ficam extintos os cargos comissionados da estrutura do Poder Executivo, conforme especificação contida no Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º As atribuições do cargo de Secretário de Unidade Escolar passam a ser as constantes no Anexo IV, da presente Lei.

Art. 5º A criação dos cargos nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradela Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Marcio Batista Herculano - Diretor
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS CRIADOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD
AO-2	Assessor Jurídico	R\$ 4.996,75	01
AO-3	Assessor Especial	R\$ 2.498,38	12
AP-2	Assessor	R\$ 4.996,75	02
AP-2	Chefe de Gabinete	R\$ 4.996,75	01
AP-2	Superintendente	R\$ 4.996,75	06
AP-4	Assessor 5	R\$ 3.122,97	17
AP-6	Pregoeiro	R\$ 4.372,16	02
AS-2	Assessor 2	R\$ 8.744,31	02
AS-3	Assessor 3	R\$ 6.245,94	08
AS-4	Gerente	R\$ 3.747,56	21
AS-6	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 2.373,46	28
AS-7	ASSISTENTE 1	R\$ 1.873,78	68
AS-8	ASSISTENTE 2	R\$ 1.499,03	16
AS-8	SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 1.499,03	20
CS-1	Coordenador 1	R\$ 4.372,16	02
CS-3	Coordenador 3	R\$ 3.122,97	26
GE-1	GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 3.000,00	20
GE-2	MONITOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.750,00	05
GE-3	VICE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 2.250,00	11
GE-4	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.000,00	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Chefe de Gabinete da Educação	CÓDIGO: AP-2
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:	
São atribuições comuns ao cargo de Chefe de Gabinete da Educação, dentro de cada área de atuação:	
- examinar e selecionar os expedientes oficiais encaminhados ao titular da pasta;	
- elaborar e controlar a agenda do titular do órgão;	
- monitorar a elaboração de atos normativos e administrativos do órgão;	
- revisar e verificar a correção e a legalidade dos atos, documentos e processos submetidos à assinatura do(a) Secretário(a);	
- supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta;	
- controlar a emissão, distribuição e o envio de ofícios, portarias, comunicações internas, externas e outros expedientes;	
- assistir ao Secretário(a) em sua representação política e social;	
- responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário(a);	
- desempenhar outras atribuições correlatas.	

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- garantir a execução do processo de ensino e aprendizagem;
- administrar de forma transparente e responsável os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;
- dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;
- providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.
- apoiar o desenvolvimento das aprendizagens e apresentar os resultados da avaliação pedagógica;
- adotar medidas para elevar os níveis da proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- garantir a legalidade e regularidade da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Gestão escolar;

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: Vice Gestor de Unidade Escolar | CÓDIGO: GE-3

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- assessorar e assistir o Gestor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.
- representar oficialmente a escola na ausência do Gestor;
- auxiliar na coordenação do projeto pedagógico;
- apoiar o desenvolvimento das aprendizagens e apresentar os resultados da avaliação pedagógica;
- adotar medidas para elevar os níveis da proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle da frequência dos servidores;
- auxiliar na condução da avaliação de desempenho da equipe escolar;
- garantir a legalidade e regularidade da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- auxiliar na comunicação com pais e responsáveis dos alunos;
- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Gestão escolar;

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: Gestor de Unidade Escolar | CÓDIGO: GE-1

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: Coordenador Pedagógico | CÓDIGO: GE-4

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, assessorar e coordenar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;
- Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.
- Orientar, apoiar e motivar o grupo de professores no trabalho pedagógico;
- acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno, auxiliando em situações adversas;
- supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- valorizar a iniciativa pessoal e dos projetos individuais da comunidade escolar;
- promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional;
- planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: Monitor Escolar

CÓDIGO: GE-2

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Coordenadores Pedagógicos e Gestores das Escolas da rede municipal de ensino;
- monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;
- capacitar todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;
- intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;
- elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;
- analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;
- fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos;
- proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;
- intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

CARGOS EXTINTOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD
AO-10	Agente Público Municipal 4	R\$ 999,35	16
AO-11	Apoio Administrativo 2	R\$ 749,51	01
AO-12	Secretário de Unidade Escolar	R\$ 599,61	26
AO-3	Agente Público Municipal 1	R\$ 2.498,38	07

AO-5	Agente Público Municipal 2	R\$ 1.623,94	18
AO-5	Chefe de Divisão	R\$ 1.623,94	11
AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar	R\$ 1.436,57	13
AO-8	Agente Público Municipal 3	R\$ 1.249,19	11
AP-2	Coordenador Técnico	R\$ 4.996,75	01
AP-4	Diretor de Departamento	R\$ 3.122,97	04
AP-5	Diretor de Unidade Escolar	R\$ 2.373,46	29
AS-11	Assistente Setorial	R\$ 599,61	12
AS-12	Assistente 4	R\$ 437,22	10
AS-4	Assessor 4	R\$ 3.747,56	08
AS-5	Assessor 5	R\$ 2.998,05	03
AS-5	Chefe de Gabinete	R\$ 2.998,05	01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: Secretário de Unidade Escolar

CÓDIGO: AO-8

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Escolas Municipais

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- O Secretário de Unidade Escolar é um gestor administrativo, suas atribuições compreendem atividades como:
- realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;
 - manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.
 - responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;
 - receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.269, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE ABRIL DE 2012, AUMENTANDO A QUANTIDADE DE CUIDADORES EFETIVOS NO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.411 de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a especialidade de Cuidador na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 1.000 (um mil) vagas." (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**